



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600644-98.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

REPRESENTANTE: MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA, ELEICAO 2018 MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA SENADOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO - AL9569, GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040, CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO - AL12922, FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - AL3683

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040, MILTON

GONCALVES FERREIRA NETTO - AL9569, CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO - AL12922, FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - AL3683

REPRESENTADO: RODRIGO SANTOS CUNHA, ELEICAO 2018 RODRIGO SANTOS CUNHA SENADOR

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR - AL14164B, SUZANY PEDROSA MELO - AL13861, YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609, IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139, JULIANNY LIMA CARDEAL - AL13713, EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO - AL007963, HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004

Advogado do(a) REPRESENTADO:

Ementa.

Eleições 2018. Representação. Propaganda Irregular. Conflito negativo de competência. Juízes Auxiliares do TRE/AL. Ausência de conexão. Causas de pedir diversas. Declaração da competência ao Juiz Auxiliar 1, ora Juízo suscitado. Competência firmada pela distribuição por sorteio informatizado. Determinação de remessa dos autos ao Desembargador Eleitoral Gustavo de Mendonça Gomes para julgamento da representação.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em resolver do conflito em tela, firmando a competência para que a presente representação seja julgada pelo Juiz Auxiliar 1 (Desembargador Eleitoral Gustavo de Mendonça Gomes), nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.663, de 3/10/2018).

Maceió, 03/10/2018

Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATORIO

Cuida-se de conflito negativo de competência entre Juízes Auxiliares do TRE/AL, nos autos da presente representação.

Figura como suscitante a Desembargadora Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS; e, como suscitado, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Cuida-se de pedido de representação por propaganda irregular, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por Maurício Quintella Malta Lessa, candidato ao cargo de Senador, contra Rodrigo Santos Cunha, também candidato a uma vaga no Senado Federal.

De acordo com a representação, o representado teria se valido indevidamente de elementos de computação gráfica em seu programa eleitoral, veiculado no dia 05/09/2018, no período da tarde.

Afirmou-se que o referido programa teria abusado da utilização de recursos de computação gráfica, em desacordo com o que determina a legislação e a Resolução TSE nº 23.551/2017.

A ação foi distribuída inicialmente ao Des. Davi Antônio Lima Rocha, que se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, conforme Despacho (id 107931).

Na sequência, o procedimento foi redistribuído, sendo designado o Dr. Gustavo Mendonça Gomes para sua relatoria, que entendeu que existiria conexão com o Processo nº 0600615-48.2018.6.02.0000, e determinou a remessa do feito à sua relatora, Dra. Maria Valéria Lins Calheiros.

Por sua vez, a referida Desembargadora entendeu não ser hipótese de conexão e suscitou o conflito de competência.

É o Relatório.

VOTO

Conforme relatado, trata-se de conflito negativo de competência entre 02 (dois) Juízes Auxiliares deste colendo Tribunal Regional Eleitoral, em matéria atinente a representação por suposta propaganda eleitoral irregular.

O eminente colega, Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ora suscitado, entende que haveria conexão deste feito com a Representação nº 0600615-48.2018.6.02.0000.

De outro lado, a Des. Eleitoral MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ora suscitante, entende de forma diversa.

Dito isso, passo ao exame do presente conflito para, sem decidir sobre o mérito da representação, definir quem será o juízo competente desta Representação, de nº 0600644-98.2018.6.02.0000.

Com efeito, em ambas os feitos tem-se a glosa de propaganda eleitoral por conta do uso de recursos de computação gráfica, que seria meio não permitido pela legislação eleitoral.

No entanto, apesar de as partes serem as mesmas nas 02 (duas) representações, o conteúdo da publicidade questionada é diverso, o que impossibilita o reconhecimento da prevenção da autoridade julgadora que recebeu a primeira das demandas.

Há uma diversidade nas causas de pedir, porquanto o teor das mídias atacadas nestes feitos não são as mesmas, consoante abaixo:

a) RP 0600615-48: Veiculação no horário eleitoral gratuito em TV do dia 31/9/2018. imagens e recursos de computação gráfica produzidos em prol do candidato Mauricio Quintella, que é Réu na representação.

b) RP 0600644-98: Veiculação no horário eleitoral gratuito em TV do dia 5/9/2018. imagens e recursos de computação gráfica produzidos em prol do candidato Rodrigo Cunha, que é Réu na representação

Assim, não havendo conexão, devem, como se deu na espécie, as demandas ser distribuídas livremente, mediante sorteio eletrônico.

Desse modo, resolvo o conflito em tela, firmando a competência para que a presente representação seja julgada pelo Juiz Auxiliar 1 (Desembargador Eleitoral Gustavo de Mendonça Gomes).

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Relator

Assinado eletronicamente por: **JOSE DONATO DE ARAUJO NETO**

03/10/2018 14:34:29

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **146869**



1810031423064040000000145391

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REPRESENTAÇÃO - 0600644-98.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 03/10/2018

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em resolver do conflito em tela, firmando a competência para que a presente representação seja julgada pelo Juiz Auxiliar 1 (Desembargador Eleitoral Gustavo de Mendonça Gomes), nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.663, de 3/10/2018).

Composição: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, JOSE DONATO DE ARAUJO NETO, LUIZ VASCONCELOS NETTO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO, SILVANA LESSA OMENA .

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 3 de outubro de 2018

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora da CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

03/10/2018 16:28:23

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **146899**



18100316282357800000000145463

IMPRIMIR

GERAR PDF